CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2020

SIAPB – SINTIPLASQUI

ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Sindicato das Indústrias de Artefatos Plásticos e Brinquedos de Blumenau - SIAPB, CNPJ n. 79.376.174/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Ednei Antônio Rodrigues**; e **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Plásticos Descartáveis e Flexíveis, Químicas, Farmacêuticas e de Borracha de Brusque e Região - SINTIPLASQUI**, CNPJ n. 81.140.154/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Ednaldo Pedro Antônio**; consignando o que segue.

a) Reconhecendo que o risco da atividade econômica é legalmente atribuído às empresas e sobre estas recaiu a responsabilidade das medidas governamentais editadas em vários Estados da Federação, em especial quanto aos Decretos do Estado de Santa Catarina, os quais determinaram fechamento dos estabelecimentos para fins de contenção dos efeitos da contaminação por Coronavírus (COVID-19), juntamente com as disposições da Lei n° 13.979/2020;

b) Reconhecendo o Sindicato Laboral o crescente desemprego no setor, o que justifica a tomada de providências através de negociações que minimizem seus efeitos imediatos e futuros;

c) Reconhecendo o risco iminente de que muitas empresas do setor e de outras que formam suas carteiras de clientes não conseguirão restabelecer suas atividades após a crise sanitária, ante aos negativos efeitos econômicos dela decorrentes;

d) Reconhecendo que muitos dos contratos junto às carteiras de clientes das empresas do setor já foram objetos de cancelamento e demais de renegociação (postergação de prazo de pagamentos e redução de valores dos produtos);

e) Reconhecendo que o índice de inadimplência por parte de clientes das empresas do setor tende a aumentar ainda mais, ante a situação econômica e financeira destas (clientes);

f) Reconhecendo que os insumos de produção, preponderantemente compostos por *commodities,* cujos preços sofrem variações decorrentes do mercado mundial e tem, em regra, cotação pela moeda norte americana (US$), a qual vem sofrendo forte valorização frente ao real;

g) Reconhecendo que a crise sanitária estabelecida por conta do Coronavírus não se restringirá apenas aos dias de fechamento dos estabelecimentos já decretados pelos governos estaduais e municipais;

h) Reconhecendo o Sindicato Laboral que lhe compete buscar entendimento com a classe patronal, objetivando criar alternativas para a manutenção do maior número possível dos postos de trabalhos, a fim de minorar os prejuízos econômicos da classe que representa;

RESOLVEM, diante dos motivos expostos e outros mais que aqui poderiam ser consignados, em vista da prevalência do negociado sobre o legislado, a teor do que dispõem o art. 7º, incisos VI e XXVI, da CF; art. 8º, inciso III, da CF; e art. 611-A da CLT; celebrar **Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2020**, estipulando:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA CCT 2019-2020 E DATA-BASE

Em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID 19, com nefastos efeitos presentes e futuros na economia, com fundamento no princípio de livre negociação e da prevalência do negociado sobre o legislado, fica estabelecido que a **Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2020 terá vigência prorrogada até 30 de setembro de 2020**.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecida a data-base da categoria em 01º de julho.

Parágrafo Segundo: Em que pese a manutenção da data-base (01/07), fica estabelecido que a multa prevista pelo artigo nono da Lei nº 7.238/84, não será devida/aplicada.

Parágrafo Terceiro: Para fins de reajuste de cláusulas de natureza econômica (**Cláusula Terceira - Piso Salarial** e **Cláusula Quarta - Correção Salarial**), **durante o período de prorrogação permanecerão inalteradas**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NEGOCIAÇÃO DA CCT 2020-2021

Independente do consignado na cláusula primeira deste instrumento, as partes se comprometem em estabelecer negociação coletiva de trabalho, objetivando ultimar ajustes até a data limite de 30 de setembro de 2020, com vistas a formalização da Convenção Coletiva de Trabalho 2020-2021.

E por estar assim justo e convencionado, firmam os representantes legais das entidades convenentes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, devendo uma via ser depositada/registrada na DRT/SC para registro.

Blumenau-SC, 23 de junho de 2020.

Ednei Antônio Rodrigues
Presidente
Sindicato das Indústrias de Artefatos Plásticos e Brinquedos de Blumenau - SIAPB

Ednaldo Pedro Antônio
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Plásticos Descartáveis e Flexíveis, Químicas, Farmacêuticas e de Borracha de Brusque e Região - SINTIPLASQUI